

## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000820250603000122



Unidade responsável  
**Secretaria Mun. de Desenv. Agrario e M. Ambiente**  
[Prefeitura Municipal de Jucás](#)



Data  
**03/06/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Jucás, Ceará, enfrenta atualmente um problema significativo relacionado à necessidade de garantir a saúde ocupacional e a segurança dos trabalhadores em setores críticos, como o Matadouro Público Municipal, o Centro de Reciclagem, o Parque Municipal do Jucá e as equipes de assistência técnica e extensão rural. A carência de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados surge como resultado da insuficiência de recursos disponíveis em face da crescente demanda por condições seguras de trabalho, especialmente em ambientes com riscos potencialmente elevados. Essa situação está fundamentada no processo administrativo consolidado que reúne os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e é respaldada por variados indicadores e manifestações técnicas que destacam a exposição constante dos trabalhadores a máquinas, produtos químicos e adversidades climáticas, gerando impacto direto na prestação eficiente dos serviços públicos e no interesse coletivo, como preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não adoção da presente contratação pode acarretar consequências severas, incluindo a interrupção potencial de serviços essenciais, o descumprimento de normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho, e o aumento de acidentes e doenças ocupacionais. Tais resultados não apenas comprometem o funcionamento eficaz de setores essenciais, mas também se alinham com os objetivos de interesse público, implicando diretamente em perdas para a comunidade local. A prevenção de tais eventos e o cumprimento eficiente das metas estabelecidas são considerados críticos para a continuidade e a eficiência das operações municipais sob o prisma das disposições presentes no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.



A contratação dos EPIs visa assegurar a continuidade dos serviços de forma segura e eficiente, contribuindo para a modernização dos ambientes de trabalho e alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração. Isso inclui o cumprimento das metas setoriais definidas no Plano de Contratação Anual (PCA), com o identificador 07541279000160-0-000007/2025, corroborando o exercício financeiro de 2025. Com a adoção dessas medidas, espera-se uma melhoria no desempenho e na segurança dos colaboradores municipais, mitigando os riscos de saúde e segurança associados às atividades desempenhadas.

Portanto, a aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) é imprescindível para responder de forma eficaz à demanda de segurança no trabalho, garantindo a conformidade com os princípios da lei, tais como a eficiência e a economicidade, conforme disposto nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação representa uma solução necessária e habilitada para resolver os problemas identificados, ao mesmo tempo em que alinha as operações municipais ao planejamento estratégico preestabelecido, assegurando a proteção e o bem-estar dos trabalhadores e, por extensão, da comunidade que deles depende.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante                       | Responsável           |
|-----------------------------------------|-----------------------|
| Sec. de Desenv. Agrário e Meio Ambiente | IRANILDO GOMES BRASIL |

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A administração municipal de Jucás, comprometida com a saúde ocupacional e a segurança dos colaboradores, identifica a necessidade de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para garantir a segurança no exercício das funções nos setores do Matadouro Público Municipal, Centro de Reciclagem, Parque Municipal do Jucá, e para os profissionais de assistência técnica e extensão rural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente. Esses trabalhadores estão regularmente expostos a riscos que exigem a implementação de medidas preventivas e de mitigação, resguardando suas condições de saúde e segurança, conforme indicadores de desempenho setoriais e demandas operacionais destinadas a evitar a insuficiência de insumos diante da demanda contínua de serviços.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho dos EPIs incluem resistência e durabilidade adequadas às situações de exposição aos agentes de risco específicos de cada ambiente operacional, observando-se as normas regulamentares de segurança vigentes. A definição dos materiais e a conformidade dos produtos a serem adquiridos devem refletir a necessidade concreta evidenciada, garantindo que os atributos essenciais do equipamento atendam plenamente às exigências de segurança e proteção funcional. Neste sentido, prazos mínimos de reposição e capacidades específicas devem ser objetivamente verificáveis.

A utilização de um catálogo eletrônico de padronização não será empregada devido à ausência de itens compatíveis com as condições operacionais específicas requeridas, que demandam EPIs de especificidade técnica elevada, não contemplados pelo catálogo atual. Ainda, a vedação à especificação de marcas ou modelos específicos permanece a regra primordial, salvo quando características técnicas essenciais impuserem a necessidade de tal indicação, sempre justificada de forma robusta e evitando qualquer percepção de direcionamento indevido.

Importante salientar que os equipamentos a serem adquiridos não se enquadram como bens de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, isentando este processo das restrições associadas a tal classificação. Destaca-se também a importância da eficiência na entrega e execução dos serviços de fornecimento de EPIs, garantindo suporte técnico ou garantia mínima quando aplicável, sempre direcionadas a evitar custos administrativos elevados. Critérios de sustentabilidade serão integrados na medida do possível, enfatizando a utilização de materiais recicláveis e a redução na geração de resíduos.

Os requisitos aqui especificados orientarão o levantamento de mercado, avaliando a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios mínimos técnicos e condições operacionais, sem restringir a competição de forma injustificada, mas mantendo a adequação às necessidades das áreas requisitantes. Essa estratégia é fundamental para garantir uma escolha vantajosa e alinhada às diretrizes de planejamento, conforme delineado nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base técnica para prosseguir ao próximo estágio do processo licitatório.

#### **| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa essencial no planejamento da contratação, necessária para evitar práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual proposta. O objetivo é garantir eficiência, economicidade e interesse público, de acordo com os princípios orientadores dos arts. 5º e 11 da referida lei. Este levantamento está diretamente alinhado com a descrição da necessidade de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), indispensáveis à saúde ocupacional e segurança do trabalho dos colaboradores de setores municipais críticos, como o Matadouro Público Municipal e o Centro de Reciclagem, além de outros locais mencionados.

Para determinar a exata natureza do objeto, conforme descrito no ETP, verificou-se tratar-se da aquisição de bens duráveis, ou seja, equipamentos de proteção destinados à utilização contínua e prolongada pelos colaboradores das áreas mencionadas. A necessidade de tais equipamentos é clara e se relaciona ao cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, garantindo proteção legal e funcional aos trabalhadores.

A pesquisa de mercado foi cuidadosamente conduzida, abrangendo:

- Consultas a três fornecedores do mercado relevante, onde foram obtidos dados

como faixas de preço condizentes com as práticas de mercado e prazos de entrega variados, sem a identificação específica das empresas. Os preços variaram em conformidade com as especificações técnicas de cada conjunto de EPIs.

- Investigação sobre contratações similares efetuadas por outros órgãos de apresentações semelhantes revelou padrões de aquisição e modelos de fornecimento eficazes, com valores estabelecidos próximos aos estimados para esta contratação.
- Consulta a fontes públicas e confiáveis, como o Painel de Preços do governo, validou os preços médios e modelos de abastecimento disponíveis, garantindo conformidade e competência na seleção dos fornecedores.
- Identificação de inovações como o uso de materiais mais sustentáveis, garantindo ao mesmo tempo proteção eficaz e benefícios ambientais, bem como tecnologias aplicadas aos EPIs, que incluem maior durabilidade e conforto.

A análise comparativa das alternativas identificadas através dos dados da pesquisa revelou que, para bens duráveis como EPIs, a aquisição direta se mostra mais compensatória quando comparada à locação, tanto pela eficiência de custo-benefício quanto pela necessidade de continuidade no fornecimento. Adicionalmente, a potencial adesão a uma Ata de Registro de Preços foi considerada, oferecendo flexibilidade e maior segurança no fornecimento em longo prazo.

Com base nos dados levantados, a opção pela aquisição direta de EPIs destacou-se pela efetividade e economicidade, assegurando alinhamento perfeito com os 'Resultados Pretendidos' e considerando o custo total de propriedade reduzido, facilidade de manutenção e continuidade do fornecimento, além de inovações sustentáveis no material dos equipamentos.

Assim, recomenda-se a abordagem de aquisição direta, fundamentada na competitividade e transparência do processo conforme analisado, reforçando o compromisso com a eficiência e proteção dos colaboradores municipais, cumprindo integralmente os objetivos de economicidade e alinhamento ao interesse público previstos pela Lei nº 14.133/2021.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para assegurar a saúde ocupacional e a segurança dos colaboradores em setores essenciais da administração municipal, incluindo o Matadouro Público Municipal, o Centro de Reciclagem, o Parque Municipal do Jucá e os profissionais de assistência técnica e extensão rural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Jucás, durante suas atividades de campo. A necessidade de proteção constante contra riscos potencialmente danosos, tais como manuseio de máquinas complexas, exposição a produtos químicos e condições climáticas adversas, é diretamente abordada.

Os EPIs contemplados na solução incluem, mas não se limitam a capacetes de segurança, óculos de proteção, respiradores específicos, luvas apropriadas, botas de

segurança e vestimentas adequadas para proteção contra riscos biológicos e químicos. Estes equipamentos serão fornecidos de acordo com as normas de qualidade e segurança estabelecidas nacional e internacionalmente. A integração de EPIs avançados desempenhará um papel crítico na mitigação de riscos, prevenção de acidentes e redução das doenças ocupacionais, promovendo, simultaneamente, o cumprimento das normativas de segurança e saúde no trabalho. Evidências do levantamento de mercado indicam a disponibilidade de fornecedores qualificados que oferecem esses produtos com garantia de qualidade e economia, assegurando que a implementação desta solução seja viável e alinhada às práticas de mercado.

A solução não apenas satisfaz plenamente a necessidade identificada, proporcionando segurança e proteção adequadas, mas também está em perfeita sintonia com os princípios de economicidade e eficiência, além de atender estritamente aos objetivos da Lei nº 14.133/2021, garantido que a contratação atinja os resultados esperados de forma adequada e responsável.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                      | QTD.    | UND.    |
|------|----------------------------------------------------------------|---------|---------|
| 1    | BOTA PVC CANO MÉDIO BRANCA S/ FORRO                            | 50,000  | Unidade |
| 2    | BOTA COURO CANO CURTO PRETA C/ BICO DE AÇO C/ ELÁSTICO         | 100,000 | Unidade |
| 3    | LUVA C/ PALMA EMBORRACHADA                                     | 300,000 | Unidade |
| 4    | LUVA DE LATÉX DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO (CX C/ 100 UNID)   | 72,000  | Unidade |
| 5    | ÓCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR                                    | 10,000  | Unidade |
| 6    | AVENTAL PVC BRANCO 1,2 X 0,7 M                                 | 40,000  | Unidade |
| 7    | AVENTAL DE RASPA                                               | 10,000  | Unidade |
| 8    | CAPACETE PLT COM SELO INMETRO BRANCO                           | 30,000  | Unidade |
| 9    | CAPACETE PLT COM SELO INMETRO COLORIDO                         | 40,000  | Unidade |
| 10   | CAPACETE COM PROTETOR FACIAL E AURICULAR ACOPLADO              | 10,000  | Unidade |
| 11   | CONJUNTO DE CINTURÃO DE SEGURANÇA COM ABSORVEDOR DE QUEDA EM Y | 10,000  | Unidade |
| 12   | MACACÃO IMPERMEÁVEL EMBORRACHADO TIPO "JARDINEIRA" COM BOTA    | 5,000   | Unidade |

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO                                              | QTD.    | UND.    | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|--------------------------------------------------------|---------|---------|---------------|----------------|
| 1    | BOTA PVC CANO MÉDIO BRANCA S/ FORRO                    | 50,000  | Unidade | 65,20         | 3.260,00       |
| 2    | BOTA COURO CANO CURTO PRETA C/ BICO DE AÇO C/ ELÁSTICO | 100,000 | Unidade | 85,05         | 8.505,00       |

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                      | QTD.    | UND.    | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|----------------------------------------------------------------|---------|---------|---------------|----------------|
| 3    | LUVA C/ PALMA EMBORRACHADA                                     | 300,000 | Unidade | 14,05         | 4.215,00       |
| 4    | LUVA DE LATÉX DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO (CX C/ 100 UNID)   | 72,000  | Unidade | 32,87         | 2.366,64       |
| 5    | ÓCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR                                    | 10,000  | Unidade | 8,52          | 85,20          |
| 6    | AVENTAL PVC BRANCO 1,2 X 0,7 M                                 | 40,000  | Unidade | 113,00        | 4.520,00       |
| 7    | AVENTAL DE RASPA                                               | 10,000  | Unidade | 55,28         | 552,80         |
| 8    | CAPACETE PLT COM SELO INMETRO BRANCO                           | 30,000  | Unidade | 17,11         | 513,30         |
| 9    | CAPACETE PLT COM SELO INMETRO COLORIDO                         | 40,000  | Unidade | 17,11         | 684,40         |
| 10   | CAPACETE COM PROTETOR FACIAL E AURICULAR ACOPLADO              | 10,000  | Unidade | 142,25        | 1.422,50       |
| 11   | CONJUNTO DE CINTURÃO DE SEGURANÇA COM ABSORVEDOR DE QUEDA EM Y | 10,000  | Unidade | 301,93        | 3.019,30       |
| 12   | MACACÃO IMPERMEÁVEL EMBORRACHADO TIPO "JARDINEIRA" COM BOTA    | 5,000   | Unidade | 268,00        | 1.340,00       |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 30.484,14 (trinta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e catorze centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme o art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade no processo licitatório conforme preconizado no art. 11 da referida lei. Essa análise é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º, sendo promovido quando viável e vantajosa para a Administração. É necessário examinar a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, considerando a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. No presente caso, a análise inicial indica que o parcelamento pode ser tecnicamente possível, em virtude da natureza diversa dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a serem adquiridos.

Na avaliação da possibilidade de parcelamento, destacamos que o objeto permite divisão por itens, considerando a diversidade de EPIs necessários para diferentes setores e funções. O mercado dispõe de fornecedores especializados para os distintos tipos de EPIs, o que possibilita maior competitividade entre os fornecedores, conforme o disposto no art. 11. A fragmentação do objeto pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, levando em consideração os dados coletados na pesquisa de mercado, bem como as demandas específicas dos setores envolvidos.

Embora a análise do parcelamento seja viável, a execução integral da

contratação pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. A execução integral pode garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, preservando a funcionalidade como um sistema único, concomitantemente reduzindo riscos de integridade técnica e administrativa. Além disso, atende a questões de padronização e exclusividade que podem surgir dada à natureza dos EPIs, justificando a preferência por uma solução que prioriza a consolidação do objeto após comparação detalhada, alinhada aos princípios do art. 5º.

A escolha entre parcelamento ou execução integral impacta a gestão e fiscalização. A execução consolidada simplifica a gestão, preservando a responsabilidade técnica em uma única estrutura de controle, reduzindo potenciais complexidades administrativas relacionadas ao parcelamento. Considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º, esta abordagem pode ser mais adequada para garantir o acompanhamento coeso e integrado das entregas contratadas.

Em conclusão, após a análise das variáveis relevantes do presente processo administrativo, a recomendação técnica final é pela execução integral da contratação. Esta abordagem alinha-se aos resultados pretendidos descritos na "Seção 10 - Resultados Pretendidos", cumprindo os princípios de economicidade e competitividade conforme art. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, respeitando os critérios de planejamento estipulados pelo art. 40.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A contratação está prevista no PCA, indicando o identificador '07541279000160-0-000007/2025', subentendendo a vinculação a outros planos, promovendo economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), conforme art. 12. O alinhamento pleno será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000007/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) abrangem a promoção da segurança e saúde ocupacional dos

colaboradores municipais, como delineado na Descrição da Necessidade da Contratação. Estes EPIs são fundamentais para mitigar riscos, assegurar a conformidade com normas de segurança e evitar acidentes de trabalho, representando uma resposta do poder público à necessidade crítica de proteção dos trabalhadores expostos a condições adversas no Matadouro Público Municipal, Centro de Reciclagem, Parque Municipal do Jucá, e em atividades de assistência técnica e extensão rural. Em conformidade com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, o foco principal é a economicidade e o uso eficiente de recursos humanos, materiais e financeiros.

Espera-se uma otimização do aproveitamento dos recursos disponíveis por meio de redução de custos associados a afastamentos laborais, diminuição de despesas legais como um potencial resultado do cumprimento das normativas de segurança, e redução de custos operacionais através da minimização do retrabalho e do aumento da eficiência nos processos. Os benefícios também incluem a racionalização de tarefas, que será promovida pela redução de atividades de gerenciamento de riscos, além da capacitação direcionada dos colaboradores na utilização correta dos equipamentos.

Os recursos materiais serão beneficiados por um menor desperdício e subutilização, uma vez que a qualidade e durabilidade dos EPIs foram consideradas com base na pesquisa de mercado. Financeiramente, há uma expectativa de ganho de escala e redução de custos unitários pela efetividade no planejamento de aquisição em conjunto com outros suprimentos municipais, também alinhado com o princípio da competitividade disposto no art. 11.

Além disso, a implementação de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos equivalentes de monitoramento permitirá o acompanhamento contínuo dos resultados, com indicadores mensuráveis, como o percentual de economia nos gastos de saúde ocupacional ou a redução de horas de trabalho perdidas devido a incidentes. Isso será vital para validar os ganhos estimados e informar o relatório final da contratação, enfatizando a importância da eficiência e do uso responsável dos recursos públicos.

Por fim, os resultados pretendidos justificam o gasto público através da promoção de um ambiente de trabalho seguro e eficiente, essencial para o funcionamento otimizado das operações municipais, conseguindo, assim, atingir os objetivos institucionais conforme orientações do art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda limite a precisão das estimativas, uma justificativa técnica detalhada será apresentada, assegurando que todas as decisões e investimentos são fundamentados e direcionados ao melhor interesse público.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

As providências internas antes da celebração do contrato para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) serão essenciais no ciclo de planejamento e governança da contratação. Estas medidas são fundamentais para assegurar a execução eficiente e a consecução dos objetivos previstos nos resultados pretendidos,

mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As ações derivam da descrição da necessidade da contratação, articulando-se com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Qualquer ajuste físico, tecnológico ou organizacional necessário ao ambiente de execução do objeto será explicitado, comprovando sua relevância para a concretização dos benefícios esperados. A descrição incluirá, por exemplo, a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, justificando que a ausência desses ajustes pode comprometer a execução, colocando em risco a segurança operacional ou a correta instalação dos equipamentos. Um cronograma detalhado será organizado, especificando ações, responsáveis e prazos, anexado ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), e atendendo ao padrão ABNT NBR 14724:2011. A capacitação dos agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será considerada, destacando como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos no art. 11, segmentado por perfis de gestores, fiscais e técnicos, de acordo com a complexidade da execução. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos, servindo como estratégias preventivas de mitigação, em alinhamento com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo a entrega dos benefícios projetados. As ações preparatórias são indispensáveis para viabilizar a contratação, otimizando recursos públicos e promovendo uma governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, não havendo necessidade de providências específicas, tal ausência será fundamentada tecnicamente em virtude da simplicidade do objeto, que dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) ou por uma contratação tradicional deve ser cuidadosamente avaliada à luz das necessidades específicas da contratação e das condições operacionais, técnicas, econômicas e jurídicas envolvidas. A aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), destinada a garantir a saúde ocupacional e a segurança do trabalho dos colaboradores em setores municipais de Jucas, demonstra uma demanda que, pela sua natureza contínua e pela necessidade de padronização e reposição frequente, poderia se beneficiar da adoção do SRP. Tal sistema proporciona economia de escala, facilitando a negociação de preços mais vantajosos, e reduções significativas nos esforços administrativos, visto que consolida potenciais futuras aquisições em um único processo, assegurando assim uma gestão estruturada e eficiente, conforme disposto nos artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, a incerteza em relação às quantidades exatas e ao momento das aquisições poderia igualmente ser gerida por meio de dispensas específicas, caso as demandas se mostrem pontuais ou isoladas. A contratação tradicional, seja por licitação específica ou por dispensa, oferece segurança jurídica imediata para tais casos, permitindo ajustamento direto às demandas fixas e quantificáveis. No entanto, considerando o alinhamento do processo administrativo com o Plano de Contratação Anual (PCA) 2025, conforme identificado, e a previsão de continuidade das necessidades ao longo do exercício, o SRP surge como a modalidade mais **adequada** e

vantajosa para esta contratação específica. Ele não apenas otimiza a gestão dos recursos, mas também garante a agilidade, eficiência e competitividade esperadas, atendendo os objetivos e princípios destacados nos artigos 5º e 11 da mesma normativa legal.

Portanto, considerando as diretrizes estratégicas delineadas no "Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade" e as metas estabelecidas no PCA, a recomendação é clara: a adoção do SRP é a estratégia mais **adequada** para garantir a continuidade do fornecimento de EPIs, maximizando economicidade e eficácia na execução contratual, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com vistas a alcançar os 'Resultados Pretendidos'.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para o Matadouro Público Municipal, Centro de Reciclagem, Parque Municipal do Jucá e profissionais de assistência técnica e extensão rural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Jucas é analisada conforme os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Com base na descrição da necessidade da contratação e no levantamento de mercado realizado, a natureza dos EPIs e a demanda por um fornecimento contínuo e padronizado sugerem que a utilização de consórcios pode ser **incompatível** com os objetivos do processo licitatório. A complexidade adicional na gestão e fiscalização que a participação de consórcios poderia introduzir supera os benefícios econômicos e de capacidade financeira, especialmente quando considerada a simplicidade administrativa e a eficiência potencial de gestão com um fornecedor único.

Adicionalmente, o compromisso de constituição de consorciados, a escolha de líder, e a responsabilidade solidária exigidos pelo art. 15 podem não oferecer vantagem significativa para um fornecimento que demanda consistência na qualidade e quantidade, além de potencial desequilíbrio na isonomia entre licitantes, destacando-se no contexto da eficiência e segurança jurídica, como delineado nos art. 5º e 18, §1º, inciso I. O fornecimento de EPIs, apesar de sua importância, possui baixo nível de complexidade técnica que não requer especialidades múltiplas ou somatório de capacidades típicas de aquisições consorciadas, justificando, assim, a **inadequação** da participação de consórcios nesta contratação.

Considerando a eficiência e economicidade como princípios fundamentais (art. 5º), a vedação da participação de consórcios é tecnicamente fundamentada e alinhada ao planejamento da contratação e aos resultados pretendidos. A análise do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' reafirma que a contratação direta com fornecedores únicos é a solução mais **adequada**, promovendo a concretização dos objetivos com menor risco de execução e maior agilidade na tramitação administrativa, especialmente em alinhamento com as diretrizes do art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar que a aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) atenda de forma eficaz à necessidade da Prefeitura Municipal de Jucás, otimizando recursos e promovendo a padronização conforme os princípios de eficiência e economicidade. Essa análise previne duplicidade de esforços e custos, alinhando o planejamento à realidade das demais aquisições, além de assegurar que os equipamentos adquiridos funcionem em harmonia com outros contratos, respeitando os ditames legais da Lei nº 14.133/2021.

Atualmente, não há contratações passadas diretamente relacionadas à solução dos EPIs que possam ser integradas ou ajustadas de forma imediata. Contudo, é necessário verificar se contratos vigentes de fornecimento de insumos e serviços logísticos para as entidades envolvidas, como o Matadouro Público Municipal e o Centro de Reciclagem, necessitam de ajustes para garantir a correta distribuição e armazenamento dos EPIs, conforme descrito nos requisitos da contratação. Não foram identificadas necessidades de infraestrutura prévia, já que as quantidades e especificações técnicas dos equipamentos previstos são compatíveis com as operações atuais, não demandando alterações significativas nos prazos e logísticas definidas nos contratos.

Assim, a análise não demonstra a necessidade de mudanças significativas nos quantitativos ou requisitos técnicos previstos para a contratação dos EPIs. A conclusão é que, considerando a inexistência de contratações correlatas de natureza complementar ou interdependente, o foco do planejamento deve se manter no acompanhamento rigoroso do processo de aquisição dos equipamentos. Sugere-se, no entanto, que quaisquer ajustes em contratos de logística e insumos sejam monitorados para garantir a mitigação de riscos operacionais, conforme já proposto na seção de 'Providências a Serem Adotadas'.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apresenta impactos ambientais associados ao ciclo de vida dos produtos, desde a sua produção até o descarte final. Identificam-se, por exemplo, a geração de resíduos sólidos provenientes de EPI descartáveis, bem como o consumo de energia e recursos naturais na fabricação desses equipamentos. Tal processo está em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII, e encontra suporte na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na pesquisa de mercado realizada, que destacam a importância da antecipação de riscos para assegurar a sustentabilidade do processo, conforme o art. 5º. Os impactos mais relevantes incluem a potencial emissão de gases de efeito estufa durante a produção e transporte dos EPIs, além do uso intensivo de matérias-primas não renováveis.

Para mitigar tais impactos, recomenda-se a adoção de soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida dos produtos, a serem detalhadas no termo de referência conforme o art. 6º, inciso XXIII. Optar-se por EPIs com certificação de eficiência energética, como o selo Procel A, no caso de equipamentos eletrônicos, bem como por aqueles fabricados com materiais recicláveis ou biodegradáveis, sempre que possível. Além disso, deve-se implementar um sistema de logística reversa para o recolhimento e reciclagem de EPIs descartados, particularmente aqueles que contêm componentes potencialmente poluentes, como os insumos químicos. Tais ações visam equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, promovendo o uso responsável dos recursos e minimizando os impactos ao longo de todo o ciclo de vida dos equipamentos.

Estas medidas são **essenciais** para assegurar a competitividade da contratação e favorecer a proposta mais vantajosa, em alinhamento com o art. 11, enquanto se considera a capacidade administrativa da Prefeitura Municipal de Jucas para implementá-las. Quando aplicável, também se recomendará o planejamento do licenciamento ambiental específico para a aquisição e uso dos EPIs, conforme diretrizes jurídicas pertinentes. Na ausência de impactos significativos, notadamente em bens de uso imediato, tal fato será tecnicamente fundamentado. Isso assegura que a administração municipal promova práticas de sustentabilidade e eficiência, conforme determina o art. 5º, atingindo os 'Resultados Pretendidos' sem criar barreiras desnecessárias.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para a Prefeitura Municipal de Jucas revela-se viável e alinhada às necessidades operacionais e de segurança do município. Com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conduzido, que incorporou análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas, a aquisição dos EPIs se mostra essencial para a saúde ocupacional e segurança dos colaboradores atuantes em ambientes com riscos significativos, tais como o Matadouro Público Municipal, Centro de Reciclagem, Parque Municipal do Jucá e atividades de campo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

A viabilidade da contratação é reforçada pela pesquisa de mercado conduzida, que evidenciou a possibilidade de aquisição a um custo estimado de R\$ 30.484,14, compatível com os preços praticados no setor, conforme os bancos de dados públicos e diretrizes legais especificadas nos arts. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021. A análise mercadológica destacou fornecedores capazes de garantir a entrega dos equipamentos dentro das especificações desejadas, assegurando a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos públicos, ao mesmo tempo que cumpre os requisitos de eficiência e atendimento ao interesse público, como preconiza o art. 5º da mesma Lei.

Este posicionamento conclusivo integra o planejamento estratégico anual de contratações, conforme o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, realçando que a decisão proposta é coerente com o planejamento da Administração e os objetivos da licitação estipulados no art. 11. A contratação, portanto, é recomendada e deve ser realizada conforme o plano definido, com atenção rigorosa às etapas subsequentes do processo licitatório para garantir a entrega eficiente e tempestiva dos EPIs. Em conclusão, essa aquisição não apenas atende a uma necessidade operacional crítica, mas promove, de maneira fundamentada, um ambiente de trabalho mais seguro e respeita as normativas vigentes, corroborando o estabelecido no art. 18, §1º, inciso XIII, sendo indispensável à proteção continuada dos colaboradores municipais.

Jucás / CE, 3 de junho de 2025

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

**JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA**  
PRESIDENTE

**CICILANDIO DA SILVA COSTA**  
MEMBRO

**ROSILEIDE MORENO DA SILVA**  
MEMBRO